

Unidade Administrativa
Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-001
Telefone: - www.crasp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001079/2024-18

CONTRATAÇÃO DIRETA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de motorista executivo com prazo determinado (17/06/2024 até 16/07/2024).

ITEM	LOCALIDADE	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motorista executivo, 44 horas semanais, por um período de 30 dias.	São Paulo/SP	1	R\$ 8.401,87	R\$ 8.401,87

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.401,87 (oito mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.3. O Objeto deste licitação poderá ser enquadrado como de natureza continuada, tendo em vista que o CRA-SP necessita do serviço de motorista executivo diariamente. Nesse sentido, o serviço pretendido se enquadra nos termos do inc. XV do art. 6 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado da disponibilidade do motorista executivo no CRA-SP.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

2.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

2.3. Esta contratação decorrerá com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021,

submetendo-se as partes às disposições da referida Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

2.4. A contratação de motorista executivo com prazo determinado (17/06/2024 até 16/07/2024) surge como uma demanda urgente diante das férias do motorista empregado do CRA-SP no período de (17/06/2024 até 16/07/2024). O papel desempenhado pelo serviço de condução vai além da simples locomoção, revelando-se como um elemento crucial para o funcionamento harmonioso e progresso contínuo das atividades do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão solicitados mediante a expedição da Ordem de Serviço, via e-mail pelo fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.
- 3.2. Os serviços ocorrerão no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela(s) Contratada(s).
- 3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.5. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6. A contratada será responsável pelo pagamento de multas e sinistros cometido pelo seu motorista.
- 3.7. O serviço será prestado de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho será definido pela área técnica antes da assinatura do contrato, respeitando a carga horária de 44 horas semanais.
- 3.8. O motorista será liberado para almoço (Uma hora diária), preferencialmente, no período compreendido entre 11h e 14h. Caso haja absoluta impossibilidade de cumprimento deste horário, o motorista será liberado em outro, de comum acordo com o CRA-SP, buscando sempre respeitar a legislação vigente;

3.9. Local da prestação dos serviços

3.9.1. Os serviços serão prestados para o Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-001.

3.10. Materiais a serem disponibilizados

3.10.1. Cada motorista deverá ter equipamento de telefone celular corporativo equipado com pacote de dados e voz e aplicativos de mensagens eletrônicas e GPS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Celular Smartphone	1
2	Créditos	1

3.11. Uniformes

3.11.1. A Contratada deverá fornecer aos empregados crachás de identificação e uniformes no início da execução do contrato, atendendo no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Calça social: confeccionada em tecido viscose, com colchete em metal, um botão e zíper, possuindo dois bolsos frontais tipo faca e dois bolsos simples na parte de trás, cor preta;	1
2	Camisa social: confeccionada em tecido Tricoline, com bolso superior esquerdo, mangas longas, cor branca com insígnia da licitante vencedora no bolso;	1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
3	Camisa social: confeccionada em tecido Tricoline, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, cor branca com insígnia da licitante vencedora no bolso;	1
4	Cinto social: Cinto social preto com fivela na cor prata;	1
5	Sapato social: sapato social na cor preto;	1
6	Meias: meias sociais na cor preta;	1
7	Crachá: Crachá de identificação em PVC com nome e cargo do empregado e conter fotografia 3x4 recente;	1
8	gravata/lenço	1
9	capa de chuva	1
10	Paletó/terno: paletó na cor preta para masculino, e “terninho” para feminino, com insígnia da licitante vencedora no bolso, cor preto.	1
11	Jaqueta de frio ou japona, cor preto ou azul marinho	1
12	Guarda Chuva, cor preto	1
13	Porta crachá rígido, branco transparente, injetado em plástico;	1
14	cordão personalizado para crachá, em poliéster.	1

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De negócio

4.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra;

4.2. O enquadramento das categorias profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é:

4.2.1. CBO 7823-05 - Motorista de carro de passeio

4.3. A Contratada deverá comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. Essa exigência é crucial para evitar a contratação de empresas sem experiência ou que não ofereçam serviço com a qualidade adequada. A experiência de 3 anos exigida, com base no artigo 67 da Lei 14.133/2023, leva em consideração que o contrato será firmado com prazo determinado, demandando uma empresa com comprovada competência para prestar o serviço de forma eficiente sem acarretar problemas ao CRA/SP.

4.4. A contratada deverá disponibilizar motorista que tenham certificação de conclusão de cursos de primeiros socorros e direção defensiva;

4.5. A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

4.5.1. Fichas cadastral do motorista a ser disponibilizado para prestação dos serviços, devendo conter: nome completo, nome social, filiação, número, órgão emissor e datas de emissão de documento de identidade, CPF, endereço completo, número de telefone celular corporativo, número de registro, categoria e data de validade da carteira nacional de habilitação, bem como comprovação de que possuem curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros; e

4.5.2. Cópias do documento de identidade e da carteira nacional de habilitação.

4.5.3. Mediante solicitação, disponibilizar à CONTRATANTE, 1 (uma) fotografia 3x4 atual do motorista, bem como os respectivos termos de confidencialidade;

4.5.4. Atestados de antecedentes criminais, do motorista disponibilizado na prestação dos serviços, na esfera federal e estadual onde tenham residido nos últimos 5 anos, expedidos há no máximo 6 (seis) meses;

4.5.5. Disponibilizar à CONTRATANTE atestados de saúde de capacidade física e mental dos motorista alocados para a prestação do serviço à CONTRATANTE.

4.5.6. Serviços de motorista executivo para condução de veículos oficiais do órgão: o motorista deverá

possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”;

4.6. São responsabilidade da contratada:

4.6.1. Cumprir a legislação e as Normas Regulamentadoras inerentes a sua atividade;

4.6.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

4.6.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

4.6.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

4.6.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-SP;

4.6.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRA-SP, empregando todos os meios necessários para tanto;

4.6.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.6.8. Substituir, sempre que exigido pelo CRA-SP e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

4.7. O motorista deve apresentar os seguintes requisitos:

4.7.1. Habilitação para condução de veículos nas categorias ‘B’;

4.7.2. Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;

4.7.3. Tempo mínimo de 1 (um) ano de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Tendo em vista o objeto desta contratação e o prazo de execução, não será exigida a garantia da contratação.

4.9. Pagamento por Fato Gerador

4.9.1. O pagamento ocorrerá após a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente pelo fato gerador. Essa modalidade prevê que os eventos que estão contidos nos módulos pagos por fato gerador, sejam deduzidos mensalmente nos valores previstos nas propostas de preço e pagos somente na ocasião da realização dos eventos.

4.9.2. A contratação pela modalidade de conta vinculada implicará em um custo adicional para a abertura e manutenção da conta pelo Conselho. Assim, ao comparar ambas modalidades e não identificando desvantagens ao Conselho ao optar pela modalidade de pagamento por fato gerador, decidiu-se por esse modelo, pelos princípios da economicidade e celeridade.

De sustentabilidade

4.10. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

4.11. Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como em manutenção de equipamento de combate a incêndio em pouca quantidade. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.

4.12. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de

sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

Subcontratação

4.13. Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Qualificação Técnica

4.15. Busca-se a contratação de empresa idônea, com a experiência necessária para executar o serviço, a saber: Serviço de motorista executivo. Neste contexto será exigida a comprovação do atendimento das seguintes exigências inerentes à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s), compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação.

I) Os atestados de capacidade sistêmica-técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no contrato social vigente;

II) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência na prestação de serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

III) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser encaminhados juntamente com os respectivos contratos, que, a critério do CRA-SP, poderão ser objeto de diligências para atestar a veracidade das informações prestadas;

IV) Não serão aceitos atestados e contratos de empresas coligadas ou que pertençam a um mesmo grupo de empresas, no qual se insere a licitante, entendendo-se como tal aquelas que tenham sócios comuns;

V) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

5.1. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de Ofício, e-mail ou telefone.

5.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas descritas nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR).

5.19. De suporte técnico

5.19.1. O objeto deve ter cobertura de suporte via central de ajuda e e-mail, pela contratada.

5.20. Local da prestação dos serviços

5.20.1. Os serviços serão prestados, nas dependências da CONTRATANTE no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA-SP, Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América, São Paulo - SP, 01427-001.

5.20.2. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira.

5.21. Materiais a serem disponibilizados

5.21.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, descritos nas planilhas de custos e referenciados nos Estudos Preliminares e em seus anexos, nas quantidades estimadas e qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

5.22. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.22.1. A demanda do CRA/SP tem como base as características dispostas no Estudo Técnico Preliminar.

5.23. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.23.1. Não se aplica.

5.24. Procedimentos de transição

5.24.1. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8. Fiscalização Administrativa e Gestão do Contrato

6.8.1. A fiscalização administrativa e a gestão do contrato seguirão conforme regulamento previsto na Lei 14.133/2021.

6.8.2. Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto

6.8.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

6.9. Liquidação, Prazo e Forma de Pagamento

6.9.1. Os prazos e os métodos para a realização da liquidação e do pagamento do objeto desta contratação serão definidos no contrato.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base nas pesquisas de mercado realizadas, estima-se que o valor total da contratação de motorista executivo por 30 dias, seja de aproximadamente **R\$ R\$ 8.401,87 (oito mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos)**, conforme tabela da cláusula 1.1.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. Adotar-se-á modalidade da licitação por dispensa de licitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme:

9.3. 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento.

Anexos:

Anexo I: Instrumento de Medição e Resultado;

Anexo II: Modelo de Proposta;

Anexo III: Planilha de Custo.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

Thobias Rossi Marques

Assessor Administrativo

Adm. Eliane Reis

Coordenadora Adm-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Thobias Rossi Marques, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 12/06/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2650663** e o código CRC **8EADD271**.
